

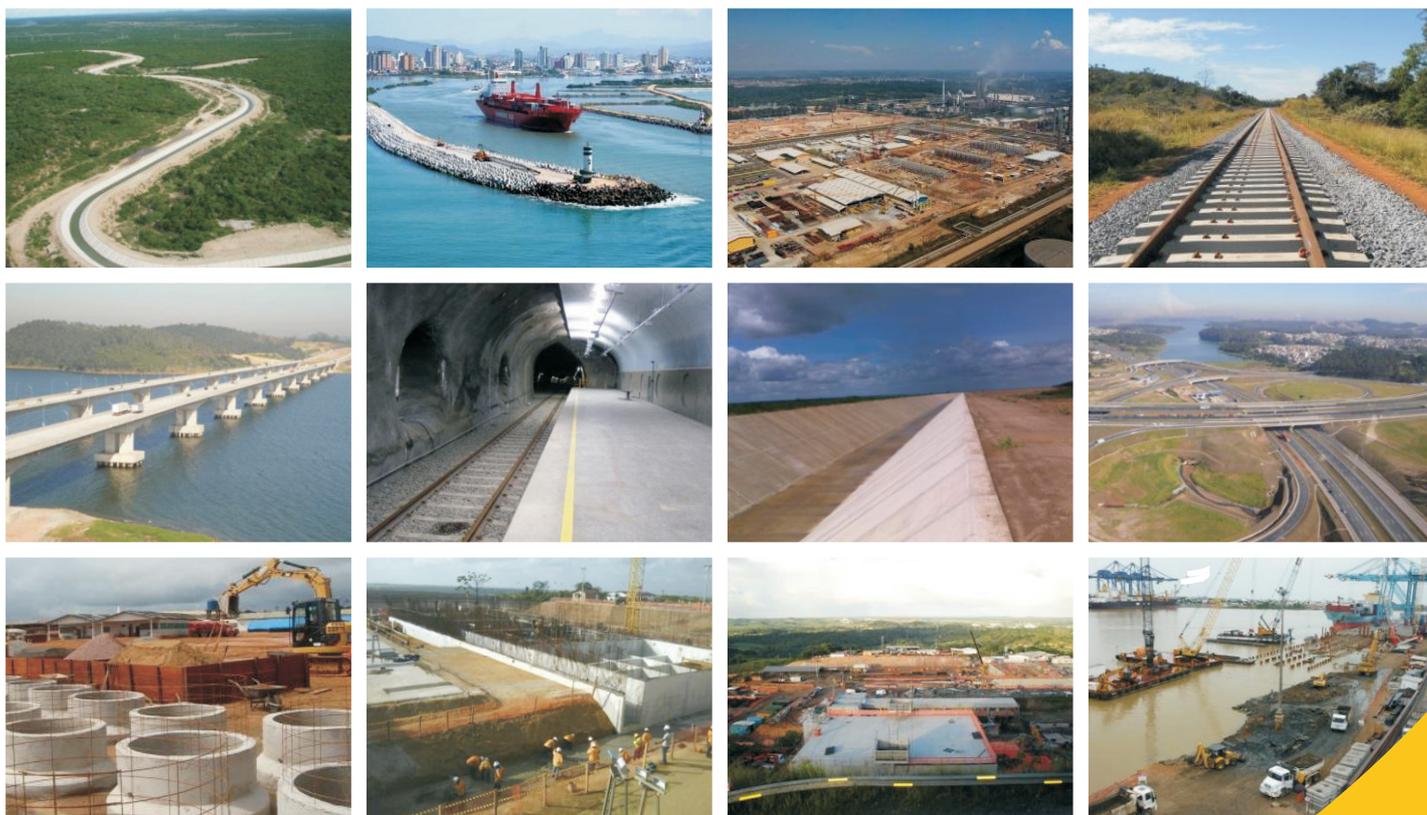


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

# **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2010**

(Art. 97 da Lei nº 12.309/2010-LDO/2011)

## **EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE COM RETENÇÃO DE VALORES**



Programas de Trabalho cujos achados se enquadram no art. 94, § 1º, IV, da Lei nº 12.309/2010

**Brasília, novembro de 2010**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Fiscalização de Obras

# **Fiscobras 2010**

**Volume Único**

Empreendimentos com indícios de irregularidades graves com  
recomendação de retenção cautelar de pagamentos

**Fiscalização de obras  
Integrantes da LOA/2010**

**Novembro/2010**



**EMPREENDIMENTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES COM  
RECOMENDAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR DE PAGAMENTOS**

**Volume Único**

<b>Funcional programática</b>	<b>Processo</b>	<b>Nº fiscalização</b>	<b>Obra</b>	<b>UF</b>	<b>Fis.</b>
15.453.1295.10SX.0029	007.523/2010-6	294/2010	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	BA	2
15.453.1295.10SY.0023	007.520/2010-7	228/2010	(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	CE	23
20.607.0379.1692.0029	015.097/2010-2	275/2010	(PAC) Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA (31.305 ha)	BA	32
26.782.0238.7E95.0056	007.112/2010-6	298/2010	Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR	RR	43
26.782.1458.7630.0033	012.075/2010-8	324/2010	(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba	RJ	53
26.783.1458.116E.0052	011.287/2010-1	265/2010	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	GO	66



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.523/2010-6

Fiscalização nº 294/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá (PAC)

**Funcionais programáticas:**

- 26.783.0222.5366.0001/2000 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR-BAHIA
- 26.783.0222.5366.0001/2001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
- 26.783.0222.5366.0103/2002 - Implantação do Metrô de Salvador - BA - Do Metrô - Trecho Lapa-pirajá
- 26.783.0222.5366.0103/2003 - Implantação do Metrô de Salvador - BA - Do Metrô - Trecho Lapa-pirajá
- 15.453.1295.5366.0029/2004 - Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA No Estado da Bahia
- 15.453.1295.5366.0029/2005 - Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA No Estado da Bahia
- 15.453.1295.0A39.0029/2006 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Estado da Bahia
- 15.453.1295.0A39.0029/2007 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA No Estado da Bahia
- 15.453.1295.10SX.0029/2008 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA
- 15.453.1295.10SX.0029/2009 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA No Município de Salvador - BA
- 15.453.1295.10SX.0029/2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA
- 15.453.1295.0A39.0101/2007 - Apoio à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - No Estado da Bahia (Crédito Ex)

**Tipo da obra:** Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/06/2009 a 23/04/2010

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

**Órgão/entidade fiscalizada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici e Companhia de Transpostes de Salvador

**Vinculação (ministério):** Ministério das Cidades e Prefeituras Municipais

**Vinculação TCU (unidades técnicas):** 9ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Controle Externo - BA

**Responsável pelo órgão/entidade:**

nome: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes

cargo: Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos

**Outros responsáveis:** vide rol no anexo 2 - volume 1 à folha 553

**PROCESSOS DE INTERESSE**

- TC nº 007.162/2006-0

- TC nº 010.535/2008-2

- TC nº 002.588/2009-0

- TC nº 012.624/2009-1

- TC nº 019.901/2009-5

- TC nº 007.523/2010-6

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - Mici e na Companhia de Transporte de Salvador CTS entre 05/04/2010 e 07/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a construção das obras dos Trens Urbanos de Salvador/BA, Trecho: Lapa - Pirajá (PAC) - Metrô de Salvador. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foi adequada?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 8 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;
- . Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra;
- . Ausência de numeração e rubrica nas páginas de processo;
- . Falta de retenção da garantia prevista na Lei 8.666/93;
- . Falta de publicidade devida ao contrato/aditivo;
- . Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- . Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- . Descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- . O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada;
- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 58.860.000,00.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e recomendação a órgão/entidade.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

Trata-se de fiscalização nas obras de construção do Metrô de Salvador/BA, em execução por parte da Companhia de Transportes de Salvador - CTS que celebrou convênio com a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. O empreendimento compreende 11,9 km de linhas metroviárias, com 8 estações entre Lapa e Pirajá; sendo 1,4 km em via subterrânea, 5,8 km em superfície e 4,7 km em via elevada. Há previsão futura de prolongamento desta linha em mais 6,8 km e construção de outra, com 33,9 km (denominada Linha 2), tendo a Estação Acesso Norte como ponto de interseção.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Desvio de objeto na execução do convênio (ou instrumento congênere), importando transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 05/09**, Fornecimento e instalação de 38 (trinta e oito) escadas rolantes Marca Thyssenkrupp para as estações e terminais de integração do metrô de Salvador., Thyssenkrupp Elevadores S.A.

**(IG-C) - Contrato 06/09**, Fornecimento e instalação de 15 (quinze) elevadores Marca Thyssenkrupp para as estações e terminais de integração do metrô de Salvador.  
, Thyssenkrupp Elevadores S.A.

**(IG-C) - Convênio 602144**, 06/12/2007, Conclusão da implantação do metrô de Salvador no trecho Lapa-Pirajá, Companhia de Transpostes de Salvador.

### **2.2 - Impropriedades na execução do convênio**

#### **2.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

#### **2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Convênio 552308**, 28/12/2005, Realização de obras e serviços na linha "Lapa-Acesso Norte"., Companhia de Transpostes de Salvador.

### **2.3 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.**

#### **2.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

#### **2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato SA-01**, 03/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

O achado de auditoria foi reclassificado para Outras Irregularidades - OI em função das impropriedades terem sido identificadas em processo administrativo interno da Companhia de Transportes de Salvador - CTS. Até a data da auditoria não havia sido celebrado termo aditivo oficializando os valores em questão.

### **2.4 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.**

#### **2.4.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

#### **2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato SA-01**, 03/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

O achado de auditoria foi reclassificado para Outras Irregularidades - OI em função das impropriedades terem sido identificadas em processo administrativo interno da Companhia de Transportes de Salvador - CTS. Até a data da auditoria não havia sido celebrado termo aditivo oficializando os valores em questão.

## **2.5 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.**

### **2.5.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

### **2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato SA-01**, 03/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

O achado de auditoria foi reclassificado para Outras Irregularidades - OI em função das impropriedades terem sido identificadas em processo administrativo interno da Companhia de Transportes de Salvador - CTS. Até a data da auditoria não havia sido celebrado termo aditivo oficializando os valores em questão.

**(OI) - Edital 01/2010**, 30/03/2010, CONCORRÊNCIA, Supervisão de obras civis, sistemas fixos, apoio à gestão ambiental e a desapropriação para implantação do metrô da cidade de Salvador.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

O achado de auditoria foi reclassificado para Outras Irregularidades - OI em função das impropriedades terem sido identificadas em processo administrativo interno da Companhia de Transportes de Salvador - CTS. Até a data da auditoria não havia sido celebrado termo aditivo oficializando os valores em questão.

## **2.6 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.**

### **2.6.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

### **2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 01/07**, Assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle do projeto do metrô de Salvador., Sondotécnica Engenharia de Solos S/a.

**(IG-C) - Contrato 09/07**, Fiscalização e supervisão das obras civis e do sistema fixo para implantação do metrô de Salvador, Engevix Engenharia S.A.

**(IG-C) - Contrato 10/04**, Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Bombardier Transportation Brasil Ltda.

**(IG-C) - Contrato SA-01**, 03/12/1999, Obras civis de implandação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

**(IG-C) - Contrato SA-05**, Assist. técnica no desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sist. de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Ductor Implantação de Projetos S/a.

**(IG-C) - Edital 05/2010**, PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema integrado de ventilação/ exaustão do túnel, poços de ventilação e de alívio, e estações subterrâneas do Metrô de Salvador

**(IG-C) - Edital SA-20**, PREGÃO ELETRÔNICO, Fornecimento e instalação de 58 escadas rolantes e 26 elevadores para as estações e terminais de integração do Metrô de Salvador

## **2.7 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.**

### **2.7.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

### **2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 01/07**, Assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle do projeto do metrô de Salvador., Sondotécnica Engenharia de Solos S/a.

**(IG-C) - Contrato 09/07**, Fiscalização e supervisão das obras civis e do sistema fixo para implantação do metrô de Salvador, Engevix Engenharia S.A.

**(IG-C) - Contrato SA-05**, Assist. técnica no desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sist. de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Ductor Implantação de Projetos S/a.

## **2.8 - Falta de retenção da garantia prevista na Lei 8.666/93.**

### **2.8.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado identificado não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congêneres, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV, da lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), sendo classificado, portanto, como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C, consoante item 9.4.1.3 do Acórdão n. 442/2010-PL.

### **2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 01/07**, Assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle do projeto do metrô de Salvador., Sondotécnica Engenharia de Solos S/a.

**(IG-C) - Contrato 09/07**, Fiscalização e supervisão das obras civis e do sistema fixo para implantação do metrô de Salvador, Engevix Engenharia S.A.

**(IG-C) - Contrato SA-05**, Assist. técnica no desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sist. de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Ductor Implantação de Projetos S/a.

## **2.9 - Falta de publicidade devida ao contrato/aditivo.**

### **2.9.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

### **2.9.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato 01/07**, Assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle do projeto do metrô de Salvador., Sondotécnica Engenharia de Solos S/a.

**(OI) - Contrato 09/07**, Fiscalização e supervisão das obras civis e do sistema fixo para implantação do metrô de Salvador, Engevix Engenharia S.A.

**(OI) - Contrato SA-05**, Assist. técnica no desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sist. de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante

do Metrô de Salvador, Ductor Implantação de Projetos S/a.

## **2.10 - Ausência de numeração e rubrica nas páginas de processo.**

### **2.10.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

### **2.10.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato 01/07**, Assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle do projeto do metrô de Salvador., Sondotécnica Engenharia de Solos S/a.

**(OI) - Contrato SA-05**, Assist. técnica no desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sist. de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Ductor Implantação de Projetos S/a.

**(OI) - Edital 05/2010**, PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema integrado de ventilação/ exaustão do túnel, poços de ventilação e de alívio, e estações subterrâneas do Metrô de Salvador

## **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

### **3.1 - Achados pendentes de solução**

#### **3.1.1 - (IG-R) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo.**

**Objeto:** Contrato 10/04, Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Bombardier Transportation Brasil Ltda. Este achado está sendo tratado no processo 007.162/2006-0.

No ofício n. 051/10 de 29/01/2010, a Companhia de Transportes de Salvador (CTS) requer a prorrogação, por mais 8 (oito) meses, do prazo para conclusão dos serviços de orçamento. A CTS esclarece que foi firmado convênio (nº 10-008000) entre a CTS e o Comando do Exército para orçamentação da obra do metrô de Salvador a partir dos projetos executivos, suas alterações e respectivos as built. A estimativa de valor do convênio é de R\$ 3.360.024,00 com vigência de 1 (um) ano. O plano de trabalho (30.001.10.01.13.01) prevê a execução dos serviços entre março de 2010 e outubro de 2010.

**3.1.2 - (IG-R) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato.**

**Objeto:** Contrato SA-01, 03/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

Este achado está sendo tratado no processo 007.162/2006-0.

Em 2009, foi instaurada TCE, determinada no Acórdão 2873/2008-P, (TC 002.588/2009-0) para identificar e recuperar os pagamentos indevidos no Contrato SA-01 (sobrepço e superfaturamento) levantados nas diversas auditorias realizadas na obra, identificando os respectivos responsáveis.

**3.1.3 - (IG-R) Superfaturamento.**

**Objeto:** Contrato SA-01, 03/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

Este achado está sendo tratado no processo 007.162/2006-0.

**4 - ANEXO**

**4.1 - Dados cadastrais**

**4.1.1 - Execução física**

**Execução física**

<b>Data da vistoria:</b> 15/04/2010	<b>Percentual executado:</b> 61
<b>Data do início da obra:</b> 01/01/1999	<b>Data prevista para conclusão:</b> 30/09/2011
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	

**Descrição da execução realizada até a data da vistoria:** O cronograma do tramo 1 (base mar/2010 atualizado em função do aditivo nº 14 do contrato SA-01) prevê que o sistema estará pronto para operação comissionada em julho de 2011. O cronograma do contrato SA-01 (atualizado em 31/mar/2010) prevê fim dos serviços em setembro de 2010. Devido a alterações e celebração de termos aditivos, há diversas prorrogações de cronogramas, gerando atrasos nas obras.

Em visita à obra, realizada durante esta fiscalização, encontrou-se as estações do tramo 1, exceto a estação Bonocô, na fase final de obra: a etapa de acabamento já executada (o piso, iluminação, pintura e revestimento de paredes todos já concluídos). A Siemens (empresa do consórcio Metrosal) está executando as instalações elétricas do sistema e o comissionamento da subestação SER, que já está construída. O Consórcio Bonfim também se encontra instalando seus sistemas: várias estações já têm instaladas câmeras de segurança e caixas de som. O anexo fotográfico ilustra esta situação atual da obra.

Os últimos relatórios da CBTU e correspondências da CTS listam as principais pendências para entrada em funcionamento do tramo 1. Destaca-se a aquisição de equipamentos e ferramentais de manutenção para a realização dos comissionamentos e testes, a assinatura de termos aditivos ao contrato SA-01 Metrosal para execução do PAM - Pátio Auxiliar de Manutenção e da Estação Bonocô em elevado.

O contrato SA-01 Metrosal para realização das obras civis foi originalmente assinado no valor de R\$ 358 milhões (incluindo a verba provisional). Os serviços adicionais totalizam R\$76.598.611,75, somando um contrato total de R\$ 434.604.530,11. Até a medição de fevereiro de 2010 (no. 124), já foram medidos R\$ 265,2 milhões, correspondendo a 61% do valor total do contrato aditivado. Destes, R\$189 milhões correspondem a itens do contrato original. Os serviços adicionais totalizam R\$76.598.611,75 (incluindo a CO-H-053 de maio/1999, que altera o trecho do metrô que corta a Av. Bonocô de superfície para elevado, no valor de R\$36.166.560,00) e representam 21,40% do valor original contratado, valor próximo ao limite de 25% permitido para aditivos. A situação dos aditivos que vão permitir a conclusão do tramo 1 é bastante delicada. Esta questão envolve a realocação da verba provisional de R\$32,54 milhões (R\$ 75,25 milhões em valores atualizados) prevista no contrato inicial. A realocação da verba provisional vem sendo amplamente discutida entre a CTS e CBTU e também objeto de acórdãos do TCU.

**Observações:**

Sem Observações

**4.2 - Deliberações do TCU**

**Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)**

**Processo:** 005.178/2001-0 **Deliberação:** DC-460-/2002-PL **Data:** 08/05/2002

**Processo:** 003.890/2002-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 22/05/2002

**Processo:** 006.493/2000-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/06/2002

**Processo:** 015.175/2002-0 **Deliberação:** DC-1.386-/2002-PL **Data:** 16/10/2002

**Processo:** 011.360/2003-8 **Deliberação:** AC-1.290-/2003-PL **Data:** 03/09/2003

**Processo:** 003.890/2002-1 **Deliberação:** AC-1.546-/2003-PL **Data:** 15/10/2003

**Processo:** 006.493/2000-9 **Deliberação:** AC-715-/2004-PL **Data:** 09/06/2004

**Processo:** 004.689/2004-0 **Deliberação:** AC-1.438-/2004-PL **Data:** 22/09/2004

**Processo:** 005.425/2005-5 **Deliberação:** AC-1.519-/2005-PL **Data:** 28/09/2005

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.453-/2006-PL **Data:** 16/08/2006

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.705-/2006-PL **Data:** 20/09/2006

**Processo:** 003.890/2002-1 **Deliberação:** AC-2.065-/2006-PL **Data:** 08/11/2006

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.369-/2006-PL **Data:** 06/12/2006

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-931-/2007-PL **Data:** 23/05/2007

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.061-/2007-PL **Data:** 06/06/2007

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.358-/2007-PL **Data:** 11/07/2007

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.423-/2007-PL **Data:** 25/07/2007

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-1.949-/2007-PL **Data:** 19/09/2007

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-2.531-/2007-PL **Data:** 28/11/2007

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.167-/2008-PL **Data:** 18/06/2008

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-1.409-/2008-PL **Data:** 23/07/2008

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/07/2008

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/07/2008

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/07/2008

**Processo:** 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-2.124-/2008-PL **Data:** 24/09/2008

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.873-/2008-PL **Data:** 03/12/2008

**Processo:** 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-2.833-/2008-PL **Data:** 03/12/2008

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-435-/2009-PL **Data:** 18/03/2009

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-495-/2009-PL **Data:** 25/03/2009

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.411-/2009-PL **Data:** 01/07/2009

**Processo:** 012.624/2009-1 **Deliberação:** AC-2.154-/2009-PL **Data:** 16/09/2009

**Processo:** 010.535/2008-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 29/09/2009

**Processo:** 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 06/10/2009

**Processo:** 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-2.342-/2009-PL **Data:** 07/10/2009

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 03/11/2009

**Processo:** 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 11/11/2009

**Processo:** 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 20/11/2009

**Processo:** 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 02/02/2010

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 240 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.3.1. da deliberação constante na apreciação de 03-DEC-08 do documento do Colegiado: AC-2.873-51/2008-PL

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - BA: 9.1. com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do RI/TCU, prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias o prazo para cumprimento do item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008-P, contados do término do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias definido pelo Acórdão 1.411/2009-Plenário, perfazendo um total de 600 (seiscentos) dias para conclusão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2 informar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que: 9.2.1. este Tribunal não vê óbices a que os serviços de orçamentação conveniados com o Departamento de Engenharia de Construção do Exército - DEC sejam pagos com recursos oriundos do convênio celebrado com a União para as obras de construção do Metrô de Salvador, nos limites consignados para pagamento de consultorias, desde que prévia e expressamente autorizado pelo concedente;

9.2.2. o estabelecimento de garantias, nas condições e valores, esses últimos atualizados, estabelecidos pelo referido Acórdão 2.873/08, e desde que observada determinação constante do item 9.3.2, abaixo, permite a liberação de retenções de pagamentos já efetivadas;

9.2.3. o pleiteado tratamento diferenciado para a consorciada Siemens, no que concerne à incidência de retenções sobre suas faturas, já foi indeferido pelo item 9.6 do referido Acórdão 2.873/2008-Plenário;

9.2.4. a remuneração dos novos serviços, contratados por meio de aditivos, referentes ao pátio auxiliar de manutenção (PAM) e da recuperação do solo mole, não se encontra sujeita às retenções de pagamentos e/ou estabelecimento de garantias, estabelecidos pelo referido acórdão, desde que fundamentados em projeto básico e especificações técnicas suficientemente detalhados e orçamento prévio baseado em parâmetros oficiais que reflitam os preços de mercado;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.3. determinar à Companhia de Transportes de Salvador (CTS) que:

9.3.1. faça constar do instrumento celebrado com o Departamento de Engenharia de Construção do Exército - DEC, a necessidade de os projetos as built, a serem utilizados como base para a orçamentação da obra do metrô de Salvador, terem sua fidedignidade aferida com as construções

materializadas em campo;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.3.2. assegure-se de que conste dos termos das garantias estabelecidas nas condições previstas no Acórdão 2.873/08 a possibilidade de execução incondicionada delas, caso não venham a ser re-estabelecidas ou renovadas antes do término dos respectivos prazos de validade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo - BA: 9.4. determinar que conste do próximo relatório de auditoria sobre as obras do Metrô de Salvador um exame circunstanciado do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.873/08 e das orientações e determinações complementares constantes nos itens 9.3.1 e 9.3.2 desta deliberação, e

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-15/2010-PL **Data:** 12/05/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Companhia de Transportes de Salvador (CTS). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Conhecimento de Recurso: Conhecer o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 21/06/2010 por "Companhia de Transportes de Salvador."

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Provimento de Recurso: Prover o recurso: "Embargo de declaração" interposto em 21/06/2010 por "Companhia de Transportes de Salvador."

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR: 9.3. esclarecer à CTS que essa garantia de fidedignidade dos projetos "as built" e demais especificações, referida no item 9.2, acima, pode ser realizada, ou já ter sido realizada, tanto por engenheiros do Exército quanto por empresa contratada para fiscalização/supervisão das obras do Metrô de Salvador ou por engenheiros da própria CTS, com as inerentes responsabilidades, sendo imprescindível, apenas, que se tenha certeza que os projetos e especificações orçados representem fielmente os serviços já executados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.4. com fulcro no art. 143, inc. V, alínea "e", do RI/TCU, prorrogar o prazo objeto dos itens 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008-P e 9.1 do Acórdão 1.046/2010-P, para 29/03/2011, conforme solicitado pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS; e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR: 9.5. dar ciência desta decisão à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-36/2010-PL **Data:** 29/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR: 9.2. dar nova redação ao item 9.3.1 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário, de forma a determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que "adote providências, se já não o fez, de modo a garantir que os projetos "as built" e demais especificações a serem utilizadas pelo Departamento de Engenharia do Exército na elaboração do orçamento das obras do Metrô de Salvador representem fielmente os serviços executados em campo"; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.1. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/1993, que:

9.1.1. em relação às quatro escadas rolantes e um elevador adquiridos para o Terminal Integrado de Ônibus Acesso Norte, contratos 05/09 e 06/09, abstenha-se de pagar tais objetos com recursos oriundos dos convênios celebrados para execução das obras do Metrô de Salvador, salvo se o concedente de tais convênios autorizar formalmente a cobertura de tais despesas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.1.2. em relação aos contratos 01/2007 (SA-18), SA-05/2004 e 09/2007 (SA-17), analise se as substituições de pessoal técnico se deram por técnicos de mesma qualificação, ou qualificação compatível com aquela estabelecida no contrato original (cláusula 4.5 dos referidos contratos), adotando providências imediatas no sentido de corrigir eventuais distorções e/ou de evitar pagamentos indevidos, em caso negativo, e providenciando a devida formalização das alterações, em qualquer caso; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.1.3. adote providências imediatas no sentido de que sejam celebrados os contratos de seguro de risco estabelecidos na cláusula 3.5 dos contratos SA-05/2004, 01/2007 (SA-18) e 09/2007 (SA-17); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.1.4. publique no Diário Oficial da União os termos aditivos aos contratos custeados com recursos federais do Convênio 06/2007 firmados com os Consórcios Sondotécnica/Geohidro, Ductor/Ineco/Tifsa e com a Empresa Engevix Engenharia SA, devendo ser encaminhadas as cópias das respectivas publicações ao Tribunal no prazo de quinze dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2. com fundamento no art. 01 da Portaria - Segecex 9, de 31 de março de 2010, alertar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. o orçamento para contratação dos serviços do Pátio Auxiliar de Manutenção - PAM contém alguns itens com preços unitários que não estão de acordo com o art. 112, caput, da Lei 12017/2009 (LDO 2010), além de outros cujos quantitativos não atenderiam ao art. 7, § 4º, da Lei 8.666/93;

9.2.2. o projeto básico para contratação da solução de engenharia para o trecho sobre solos moles está em desconformidade com o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.2.3. o orçamento para contratação da solução de engenharia para o trecho sobre solos moles contém itens cujos quantitativos não correspondem à previsão real do projeto;

9.2.4. os estudos dos serviços de engenharia necessários à execução da via metroviária no trecho onde foi constatada a presença de solo mole (KM 6+140 A 6+600) junto ao Consórcio Metrosal não estão de acordo com o art. 65, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93;

9.2.5. na licitação que tem por objeto Supervisão de Obras Civis, Sistemas Fixos, Apoio à Gestão Ambiental e a Desapropriação para o Metrô de Salvador, existem quantitativos (quantitativo de profissionais, de veículos, e de impressoras, e fator multiplicador K1 e K2), que restaram sem memória de cálculo ou justificativa, o que está em desacordo como art. 7, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.2.6. o escopo do Convênio 10-008-00, firmado entre a empresa municipal e o Comando do Exército-DEC para orçamentação da obra do metrô de Salvador, não contempla todos os elementos listados no Acórdão 2.873/2008, item 9.3.2, entre os quais:

9.2.6.1. I - separação dos orçamentos entre Tramo I e Tramo II;

9.2.6.2. II - separação dos orçamentos entre os itens já executados e a executar;

9.2.6.3. III - indicação de quantitativos correspondentes "ao efetivamente executado na obra" ou a uma "projeção realista das necessidades da obra a executar";

9.2.6.4. IV - indicação dos preços unitários dos itens executados referidos às datas-base dos contratos.

9.2.7. a falta numeração e rubrica em todas as páginas dos processos administrativos representa

descumprimento do art. 22, § 4º, da Lei 9784/1999;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - MICI: 9.3. com fundamento no art. 01 da Portaria - Segecex 9, de 31 de março de 2010, alertar à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU que:

9.3.1. entidades do Sisg podem cadastrar contratos no Siasg através de módulo próprio, independentemente de o módulo de cadastramento de convênios no Siconv não estar pronto;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.4. determinar à Secob-2 que se certifique de que as informações constantes destes autos relacionadas com possibilidade de dano ao erário (sobrepços e superfaturamentos) constem, por cópia, da tomada de conta especial já instaurada (TC 002.588/2009-0) e sejam apreciados em seu âmbito; e, ainda, que cópia do presente acórdão seja acostado ao processo de monitoramento (TC 003.896/2009-2), em cujo âmbito deverão ser acompanhadas as determinações ora efetuadas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, nesta auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos, Aditivos e Convênios relativos aos serviços da obra do Metrô de Salvador/ BA; e que ainda continua pendente de deliberação definitiva por parte deste Tribunal o mérito das questões tratadas no processo 007.162/2006-0, que apontou indícios de irregularidades e estabeleceu a apresentação de garantias para cobertura dos prejuízos potenciais ao erário, no Contrato SA-01 com o Consórcio Metrosal, enquadrando-se essa situação no disposto no § 2º do art. 94 da LDO/2010. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 9ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - MICI: 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 9ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC, Secretaria de Controle Externo - BA, 9ª Secretaria de Controle Externo: 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 9ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - AC: 9.7. apensar os presentes autos ao TC 007.162/2006-0, para subsidiar a análise de irregularidades ali em andamento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-37/2010-PL **Data:** 06/10/2010

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7162/2006-0

### 4.3 - Anexo Fotográfico



Situação do canteiro de obras em abril 2010



Drenos instalados nos túneis para sanar infiltrações



Detalhe de drenos para captar água de infiltração - alguns com manta asfáltica

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.520/2010-7

Fiscalização nº 228/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (PAC)

**Funcional programática:**

• 15.453.1295.10SY.0023/2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE NO ESTADO DO CEARÁ

**Tipo da obra:** Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2008 a 23/04/2010

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

**Órgão/entidade fiscalizada:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos

**Vinculação (ministério):** Ministério das Cidades e Órgãos e Entidades Estaduais

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secretaria de Controle Externo - CE

**Responsável pelo órgão/entidade:**

nome: Rômulo dos Santos Fortes

cargo: Diretor Presidente

**Outros responsáveis:** vide rol no volume principal à folha 37

### PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 008.122/2006-9

- TC nº 007.790/2009-1

- TC nº 020.040/2009-7

- TC nº 007.520/2010-7

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici, no período compreendido entre 05/04/2010 e 14/05/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção dos Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (PAC). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Durante a fase de planejamento da auditoria buscou-se verificar a evolução do empreendimento e as atuações do Tribunal de Contas da União nesta obra. Quando da execução, foram examinados os Contratos 014/98 e 011/2010. Em relação ao primeiro, foram verificados os serviços relevantes medidos e pagos a partir de 2009, em especial quanto aos quantitativos. No Contrato 011/2010, foram verificados os quantitativos de alguns serviços e a adequação do termo às exigências legais. Além disso, foram realizadas visitas em toda a obra, com foco sobre as frentes de serviço e avaliação da qualidade dos serviços envolvidos e sua evolução. Em razão da complexidade e do porte da obra, as verificações foram realizadas de forma amostral.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido;
- . Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;
- . Quantitativos inadequados na planilha orçamentária;
- . Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 85.761.290,00. Esse valor foi calculado conforme estabelecido no item 2.2 da Portaria 222/2003 do TCU, sendo resultado do total empenhado em 2009 e 2010 no âmbito do Convênio 552652, que financia os Contratos 014/98 e 011/2010. A soma dos valores atualizados dos Contratos 014/1997 (valor original de R\$ 680.907.284,19) e 011/2010 (valor original de R\$ 84.496.439,77 ) é de R\$ 1.867.008.368,27.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiências de responsáveis, oitivas das empresas interessadas, determinações a órgão/entidade e determinações de providências internas ao TCU.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

O Programa de Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, dentro do qual estão enquadrados os projetos de execução do Metrô de Fortaleza, tem por objetivo melhorar os sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros e transferir a sua gestão para os governos locais. Nesse sentido, as obras que compõem a construção do metrô de Fortaleza são gerenciadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), com financiamento oriundo do Convênio 011/2005, assinado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos e o Metrofor.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se recomenda a paralisação das obras porque este achado por si só não preenche todos os requisitos do inciso IV, §1º do artigo 94 da LDO 2010. Mais precisamente, a irregularidade tratada neste achado de auditoria possui baixa materialidade em relação ao valor total do contrato.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 014/98**, 30/12/1998, Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul, Construtora Queiroz Galvão S.A.

### **2.2 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.**

#### **2.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se recomenda a paralisação das obras porque este achado por si só não preenche todos os requisitos do inciso IV, §1º do artigo 94 da LDO 2010. Mais precisamente, a irregularidade tratada neste achado de auditoria possui baixa materialidade em relação ao valor total do contrato.

#### **2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 11/2010**, Obras civis correspondentes ao trecho entre as estacas 123+152,64 a 123+640,00 e das estações subterrâneas José de Alencar (antiga Lagoinha) e Xico da Silva (antiga João Felipe), em Fortaleza, Ceará, integrantes do Projeto do Metrô de Fortaleza, Linha Sul., Consórcio Constran-Petra.

### **2.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.**

#### **2.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se recomenda a paralisação das obras porque este achado por si só não preenche todos os requisitos do inciso IV, §1º do artigo 94 da LDO 2010. Mais precisamente, a irregularidade tratada neste achado de auditoria possui baixa materialidade em relação ao valor total do contrato.

#### **2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 11/2010**, Obras civis correspondentes ao trecho entre as estacas 123+152,64 a 123+640,00 e das estações subterrâneas José de Alencar (antiga Lagoinha) e Xico da Silva (antiga João Felipe), em Fortaleza, Ceará, integrantes do Projeto do Metrô de Fortaleza, Linha Sul., Consórcio Constran-Petra.

### **2.4 - Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.**

#### **2.4.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Este achado por si só não preenche todos os requisitos do inciso IV, §1º do artigo 94 da LDO 2010. Mais precisamente, a irregularidade tratada neste achado de auditoria não apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros.

#### **2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 11/2010**, Obras civis correspondentes ao trecho entre as estacas 123+152,64 a 123+640,00 e das estações subterrâneas José de Alencar (antiga Lagoinha) e Xico da Silva (antiga João Felipe), em Fortaleza, Ceará, integrantes do Projeto do Metrô de Fortaleza, Linha Sul., Consórcio Constran-Petra.

**(IG-C) - Contrato 014/98**, 30/12/1998, Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul, Construtora Queiroz Galvão S.A.

## **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

### **3.1 - Achados pendentes de solução**

#### **3.1.1 - (IG-R) Superfaturamento.**

**Objeto:** Contrato 014/98, 30/12/1998, Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul, Construtora Queiroz Galvão S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 008.122/2006-9.

Retenções cautelares suspensas, haja vista que, no âmbito do Contrato 014/98, o consórcio contratado interpôs pedido de reexame contra o Acórdão 2450/2009 TCU Plenário, nos autos do processo TC-008.122/2006-9, o qual foi conhecido pelo Exmo. Sr. Ministro RAIMUNDO CARREIRO com efeito suspensivo em relação aos subitens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do acórdão recorrido, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 e dos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, estando, ainda, pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal.

#### 4 - ANEXO

##### 4.1 - Dados cadastrais

##### 4.1.1 - Execução física

##### Execução física

<b>Data da vistoria:</b> 19/04/2010	<b>Percentual executado:</b> 75
<b>Data do início da obra:</b> 02/08/1999	<b>Data prevista para conclusão:</b> 29/06/2012
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<p><b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b> Serviços executados até Março/2010: Trecho subterrâneo (extensão total de 4 km): a) Túnel: serviços preliminares 72,3%; parede diafragma 87,9%; escavação para laje de teto 90,6%; laje de teto do túnel 90,6%; reaterro 88,7%; recomposição definitiva pavimento/urbanização 80,3%; escavação invertida 77,4%; laje de fundo 73,2%. b) Estações: Estação Benfica 94,2% e Estação São Benedito 94,8%.</p> <p>Trecho em superfície (extensão total de 17,9 km): a) Via permanente: serviços preliminares 94,5%; infraestrutura de via 41,2%; superestrutura de via 50,4%. b) Centro de Manutenção: infraestrutura de via 95%; superestrutura de via 68%; Edifício Administrativo 80%; Edifício Operador Pessoal de Limpeza 82,5%; Almoxarifado Central/Oficina de Manutenção Geral 69,5%; Manutenção de Trens 76,5%; Manutenção de Veículos Auxiliares 68,5%; Oficina de Manutenção Civil 71%; Depósito de Inflamáveis 71,3%; Portarias 72,3%; Vestiários 91,2%; serviços preliminares 98%; terraplagem, drenagem e muros 90,4%; acesso viário ao centro 81,2%; sistema viário interno do centro 77%. c) Estações e Edificações: Estação Carlito Benevides 72%; Estação Jereissati 73,3%; Estação Maracanaú 67,5%; Estação Virgílio Távora 87,9%; Estação Raquel de Queiroz 72,1%; Estação Alto Alegre 80,9%; Estação Aracapé 80,4%; Estação Esperança 75,6%; Estação Mondubim 27%; Estação Manoel Sátiro 78,3%; Estação Vila Pery 13,4%; Estação Parangaba 62,3%; Estação Couto Fernandes 24,7%; Estação Porongabussú 13,6%; Estação Pajuçara 95%; Centro de Controle Operacional 15,6%; Prédio Administrativo 8,4%. d) Obras de Arte Especiais: execução total superior a 80%.</p> <p>Trecho elevado (extensão de 2,2 km): execução total de 85,36%.</p>	

##### Observações:

O percentual de 75% registrado acima se refere à execução das obras civis da linha sul do metrô de Fortaleza. Em relação aos sistemas fixos, auxiliares e material rodante existem pendências para continuidade da execução do contrato e, desta forma, apenas foram realizados até o momento projetos e a fabricação e entrega de alguns equipamentos, sem que tenha sido feita qualquer instalação na obra.

#### 4.2 - Deliberações do TCU

##### Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

**Processo:** 003.080/2001-3 **Deliberação:** DC-976-/2001-PL **Data:** 21/11/2001

**Processo:** 004.267/2002-5 **Deliberação:** DC-877-/2002-PL **Data:** 17/07/2002

**Processo:** 004.866/2003-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/07/2003

**Processo:** 004.866/2003-9 **Deliberação:** AC-1.609-/2003-PL **Data:** 29/10/2003

**Processo:** 007.546/2004-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 12/07/2004

**Processo:** 007.545/2004-4 **Deliberação:** AC-1.117-/2004-PL **Data:** 11/08/2004

**Processo:** 005.937/2005-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 06/06/2005

**Processo:** 005.935/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 06/06/2005

**Processo:** 005.938/2005-0 **Deliberação:** AC-1.185-/2005-PL **Data:** 17/08/2005

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-1.444-/2006-PL **Data:** 16/08/2006

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-929-/2007-PL **Data:** 23/05/2007

**Processo:** 014.814/2007-9 **Deliberação:** AC-1.539-/2007-PL **Data:** 08/08/2007

**Processo:** 006.925/2008-1 **Deliberação:** AC-1.844-/2008-PL **Data:** 27/08/2008

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-3.070-/2008-PL **Data:** 10/12/2008

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-386-/2009-PL **Data:** 11/03/2009

**Processo:** 007.790/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 08/07/2009

**Processo:** 007.790/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André Luís **Data:** 11/08/2009

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 10/09/2009

---

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório ainda não apreciado pelo TCU

---

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.450-/2009-PL **Data:** 21/10/2009

**Processo:** 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 01/03/2010

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

### 4.3 - Anexo Fotográfico



Bota-fora



Centro de manutenção



Trecho elevado

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 015.097/2010-2

Fiscalização nº 275/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Obras de Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA

**Funcional programática:**

• 20.607.0379.1692.0029/2010 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE COM 31.305HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

**Tipo da obra:** Irrigação

**Período abrangido pela fiscalização:** 11/08/2008 a 18/06/2010

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

**Órgão/entidade fiscalizada:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

**Vinculação (ministério):** Ministério da Integração Nacional

**Vinculação TCU (unidade técnica):** 4ª Secretaria de Controle Externo

**Responsável pelo órgão/entidade:**

nome: Orlando Cezar da Costa Castro

cargo: Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**Outros responsáveis:** vide rol no volume principal às folhas 21/24

### PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 019.710/2004-2

- TC nº 008.622/2009-0

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI, no período compreendido entre 31/05/2010 e 25/06/2010.

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre / BA (31.305ha) (PAC). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?
- 2 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 3 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 4 - O procedimento licitatório foi regular?
- 5 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 6 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 7 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 8 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 9 - A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram observados os padrões de auditoria de conformidade adotados pelo TCU, tendo sido elaboradas matrizes de planejamento, de achados e de responsabilização. No planejamento da auditoria, foram solicitadas informações sobre contratos e procedimentos licitatórios vinculados ao Programa de Trabalho nº 20.607.0379.1692.0029, a fim de subsidiar a definição do escopo da auditoria. Como o Projeto Salitre já havia sido objeto de auditoria no âmbito do Fiscobras 2009 (Fiscalis nº 135/2009), o trabalho atual foi concentrado nos contratos celebrados e licitações publicadas nos exercícios 2009 e 2010. Dessa forma, utilizando o critério de materialidade, foram selecionados para análise os Contratos nº 0.05.09.0036/00, nº 0.00.09.0050-00, nº 0.22.09.0100 e nº 6.008.00/2010 e o Edital de Concorrência nº 22/2010. Adicionalmente, a fim de verificar o cumprimento de determinação exarada no item 9.5.3 do Acórdão nº 2234/2009-TCU-Plenário, selecionou-se o Edital de Concorrência nº 112/2009.

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na sede da Codevasf, em Brasília, na 6ª Superintendência Regional da Codevasf, em Juazeiro/BA, e no canteiro de obras. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, inspeção física e indagação oral. A elaboração do relatório de auditoria foi realizada com base nas informações obtidas na fase de execução, a fim de apresentar o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria, as conclusões e a proposta de encaminhamento.

As principais constatações deste trabalho foram:

- . restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- . o orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo;
- . descumprimento de cláusulas contratuais;
- . ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;
- . falhas relativas à publicidade do edital de licitação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 59.964.383,80, sendo composto dos seguintes valores:

- Contrato nº 0.05.09.0036/00: empenhos nº 401137, de 6/5/2010, no valor de R\$ 125.895,60 e nº 400111, de 14/5/2009, no valor de R\$ 16.503.325,76;
- Contrato nº 0.00.09.0050-00: empenho nº 400190, de 3/7/2009, no valor de R\$ 6.245.769,21;
- Contrato nº 6.008.00/2010: empenho nº 384, de 25/3/2010, no valor de R\$ 2.873.911,80;
- Contrato nº 0.22.09.0100: empenhos nº 400402, de 20/11/2009, no valor de R\$ 1.143.491,89 e nº 400299, de 5/10/2009, no valor de R\$ 1.753.366,71;
- Concorrência nº 112/2009: valor total de alienação dos lotes de R\$ 5.354.200,75;
- Concorrência nº 22/2010: valor estimado do objeto de R\$ 25.964.422,08.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o aumento da expectativa de controle, o fornecimento de subsídios à atuação do Congresso Nacional e melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado quanto à elaboração de orçamentos, realização de licitações e execução de contratos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam alerta a órgão/entidade, audiência de responsável e comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

A obra auditada encontra-se incluída no Plano Plurianual (PPA 2008/2011). As despesas correram à conta do PT 20.607.0379.1692.0029, para o qual a Lei Orçamentária Anual de 2010 alocou recursos no montante de R\$ 49.228.430,00.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), pois não se constitui em ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 0.05.09.0036/00**, 12/05/2009, Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, assentamento e montagem das redes tubulares pressurizadas e gravitária, instalação de kits especiais e de tomadas d'água parcelares, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórias, testes, start-up e pré-operação da Etapa I, setor secundário do Projeto Salitre em Juazeiro/BA., Pampulha Engenharia Ltda.

**(IG-C) - Contrato 0.00.09.0050-00**, 13/08/2009, Implantação das obras civis complementares do canal principal CP-500 e a implantação do reservatório RC-500, do sistema adutor principal da Etapa I do Projeto Salitre, em Juazeiro/BA, Construtora Cassi Comercio e Representacoes Ltda.

### **2.2 - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.**

#### **2.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), tendo em vista que não enseja prejuízos ao erário ou a terceiros.

#### **2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 0.05.09.0036/00**, 12/05/2009, Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, assentamento e montagem das redes tubulares pressurizadas e gravitária, instalação de kits especiais e de tomadas d'água parcelares, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórias, testes,

start-up e pré-operação da Etapa I, setor secundário do Projeto Salitre em Juazeiro/BA., Pampulha Engenharia Ltda.

### **2.3 - Descumprimento de cláusulas contratuais.**

#### **2.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

#### **2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato 0.05.09.0036/00**, 12/05/2009, Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, assentamento e montagem das redes tubulares pressurizadas e gravitária, instalação de kits especiais e de tomadas d'água parcelares, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórias, testes, start-up e pré-operação da Etapa I, setor secundário do Projeto Salitre em Juazeiro/BA., Pampulha Engenharia Ltda.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

A irregularidade não se reveste de gravidade que enseje audiência de responsáveis, cabendo apenas alertar ao órgão quanto à irregularidade constatada.

### **2.4 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.**

#### **2.4.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

#### **2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato 0.05.09.0036/00**, 12/05/2009, Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, assentamento e montagem das redes tubulares pressurizadas e gravitária, instalação de kits especiais e de tomadas d'água parcelares, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórias, testes, start-up e pré-operação da Etapa I, setor secundário do Projeto Salitre em Juazeiro/BA., Pampulha Engenharia Ltda.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

A irregularidade pode ser sanada com a celebração de termo aditivo, de forma que não enseje audiência de responsáveis, mas sim a expedição de alerta ao órgão quanto à irregularidade constatada.

**(OI) - Contrato 0.00.09.0050-00**, 13/08/2009, Implantação das obras civis complementares do canal principal CP-500 e a implantação do reservatório RC-500, do sistema adutor principal da Etapa I do Projeto Salitre, em Juazeiro/BA, Construtora Cassi Comercio e Representacoes Ltda.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

A irregularidade pode ser sanada com a celebração de termo aditivo, de forma que não enseje audiência de responsáveis, mas sim a expedição de alerta ao órgão quanto à irregularidade constatada.

## **2.5 - Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.**

### **2.5.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - outras irregularidades

### **2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(OI) - Contrato 0.22.09.0100**, 14/10/2009, Elaboração do projeto executivo da Etapa II com 6.352,58ha SAU, bem como apoio à fiscalização e supervisão das respectivas obras do projeto de irrigação Salitre, Hydros Engenharia e Planejamento Ltda.

#### **Classificação alterada de IG-C para OI.**

Apesar de não ter observado os prazos legais para recebimento das propostas, após a Codevasf promover alterações com impacto sobre as propostas das licitantes, não se constatou que tenha ocorrido prejuízo à formulação das propostas pelas concorrentes.

## **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

### **3.1 - Achados pendentes de solução**

#### **3.1.1 - (IG-R) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.**

**Objeto:** Contrato 0.00.07.0044-00, 05/12/2007, Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórios, testes, start-up e pré-operação da etapa I - Fase II do Projeto de Irrigação Salitre, em Juazeiro/BA, compreendendo serviços nas Estações de Bombeamento 300, 390, 400 e 500 e nos Canais Principais 300,400 e 500., Pampulha Engenharia Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 008.622/2009-0.

O Acórdão 2.234/2009-TCU-Plenário fixou a irregularidade como IG-R, ao determinar à Codevasf, em seu item 9.1, em sede de medida cautelar, que adotasse providências imediatas no sentido de reter os pagamentos no âmbito do Contrato nº 0.00.07.0044-00, celebrado com a empresa Pampulha Engenharia Ltda., no limite de R\$ 1.085.335,14, até que o TCU deliberasse, no mérito, sobre a questão concernente aos indícios de sobrepreço decorrentes de preços excessivos em relação aos de mercado.

Por meio do Ofício nº 965/2009/PR/GB, de 8/12/2009, o presidente da Codevasf informou ao TCU que foram adotadas providências em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.234/2009-TCU-Plenário, e apresentou em anexo documentos comprobatórios da retenção de pagamentos.

Até o momento, no entanto, o Tribunal não deliberou, no mérito, sobre os indícios de sobrepreço

constatados no âmbito do processo TC-008.622/2009-0.

#### **4 - ANEXO**

##### **4.1 - Dados cadastrais**

##### **4.1.1 - Execução física**

##### **Execução física**

<b>Data da vistoria:</b> 15/06/2010	<b>Percentual executado:</b> 88
<b>Data do início da obra:</b> 25/06/1998	<b>Data prevista para conclusão:</b> 12/09/2010
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b>	

##### **Observações:**

O percentual executado foi estimado considerando os percentuais executados encaminhados pela Codevasf para os contratos da Etapa I, relacionados com obras civis, aquisição e montagem de materiais e equipamentos, supervisão e fiscalização e segurança das instalações. Não foi considerada a atualização monetária desses contratos.

A estimativa de conclusão refere-se ao final da vigência do Contrato 0.05.09.0036/00, referente à montagem de equipamentos das estações de pressurização 301.20, 390.10 e 390.3 e das redes de irrigação da Etapa I, pois é o contrato com maior vigência dentre os contratos relacionados às obras civis da Etapa I.

As obras da Etapa II ainda não foram iniciadas, não sendo considerada no cálculo do percentual executado.

#### **4.2 - Deliberações do TCU**

##### **Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)**

**Processo:** 005.389/2001-4 **Deliberação:** DC-856-/2001-PL **Data:** 17/10/2001

**Processo:** 006.728/2002-3 **Deliberação:** DC-1.261-/2002-PL **Data:** 25/09/2002

**Processo:** 003.181/2004-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 22/06/2004

**Processo:** 003.181/2004-0 **Deliberação:** AC-1.358-/2004-PL **Data:** 08/09/2004

**Processo:** 019.710/2004-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 11/04/2006

**Processo:** 019.710/2004-2 **Deliberação:** AC-37-/2009-1C **Data:** 27/01/2009

**Processo:** 008.622/2009-0 **Deliberação:** AC-2.234-/2009-PL **Data:** 23/09/2009

**Processo:** 008.622/2009-0 **Deliberação:** AC-2.878-/2009-PL **Data:** 02/12/2009

**Processo:** 008.622/2009-0 **Deliberação:** AC-15-/2010-PL **Data:** 20/01/2010

**Processo:** 019.710/2004-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 08/04/2010

**Processo:** 019.710/2004-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 10/05/2010

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1. alertar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba quanto às seguintes não-conformidades verificadas neste processo, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte:

9.1.1. exigências tecnicamente injustificadas para fins de qualificação técnico-operacional no edital de concorrência nº 106/2008, em afronta ao art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no item 3.1 do relatório (contrato 005.09.0036/00);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1.2. orçamento com composições de preços unitários de serviços com unidades genéricas "conjunto" e "verba", sem o detalhamento analítico dos insumos, em desacordo com o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 conforme tratado no item 3.2 do relatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1.3. descumprimento de cláusulas contratuais, em inobservância dos arts. 54 e 66 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no item 3.3 do relatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1.4. ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas, em descumprimento do art. 65, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, conforme tratado no item 3.4 do relatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.1.5. descumprimento do prazo mínimo para recebimento das propostas, estabelecido no art. 21, §2º, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993 conforme tratado no item 3.5 do relatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI: 9.2. remeter cópia desta deliberação à Codevasf e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. remeter cópia desta deliberação à Codevasf e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 015.097/2010-2 **Deliberação:** AC-2.075-30/2010-PL **Data:** 18/08/2010

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 15097/2010-2

### 4.3 - Anexo Fotográfico



Placa da obra.



Trecho do canal principal com água.



Estação de bombeamento EB-500 no canal principal.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 007.112/2010-6

Fiscalização nº 298/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR

**Funcionais programáticas:**

- 26.782.0238.7E95.0056/2007 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (km 496,10 - km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima-No Estado de Roraima
- 26.782.1456.7F68.0056/2008 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul e Norte) (km 496,10 - km 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima

**Tipo da obra:** Rodovia - Construção ou Implantação

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2009 a 15/07/2010

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

**Vinculação (ministério):** Ministério dos Transportes

**Vinculação TCU (unidade técnica):** 1ª Secretaria de Controle Externo

**Responsáveis pelo órgão/entidade:**

nome: Iradilson Sampaio de Souza

cargo: Prefeito do Município de Boa Vista

período: a partir de 31/03/2006

nome: Nélio Afonso Borges

cargo: Secretário de Obras do Município de Boa Vista

período: a partir de 01/01/2001

**Outros responsáveis:** vide rol no volume principal à folha 3

### PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 010.931/2003-4
- TC nº 010.643/2008-0
- TC nº 019.922/2009-5
- TC nº 007.112/2010-6

## RESUMO

Trata-se de fiscalização realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 05/07/2010 e 30/07/2010. O presente trabalho teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR, de forma a verificar a regularidade da aplicação dos recursos, assim como a adoção das medidas exaradas acerca do mencionado empreendimento por meio dos Acórdãos nºs 1.953/2008, 2.552/2008, 859/2009 e 2.219/2009, todos do Plenário - TCU, mormente à referente à medida cautelar que determinou a retenção de pagamentos a serem realizados no âmbito do contrato 0035/2007.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 2 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 3 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Observaram-se as orientações para auditoria de conformidade elencadas na Portaria-ADPLAN nº 1, de 25 de janeiro de 2010, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, procedimentos e achados.

Na fase de execução da auditoria foram verificados os documentos técnicos relativos a ensaios dos materiais empregados na obra, projeto executivo, arquivos topográficos e os pagamentos realizados à contratada. Vale ressaltar que, nessa fase, a equipe de auditoria participou dos trabalhos de campo onde foram realizados diversos ensaios tecnológicos de solos.

A principal constatação desta fiscalização foi a liquidação irregular da despesa, caracterizada por:

- medição de serviços de terraplenagem em desconformidade com os critérios do DNIT ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT;
- alteração de jazidas de material para Base e Sub-base ocasionando quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- execução de meio-fio de concreto sem lastro de brita;
- liquidação de defesa semi-maleável como maleável.

Tais constatações carregam o potencial prejuízo ao erário de R\$ 5.391.465,02 (julho de 2005).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 60.796.691,93 (julho de 2005).

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi a audiência dos responsáveis pelos indícios de irregularidades apontados, referentes à liquidação irregular de despesa.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente relatório de levantamento de auditoria realizada na obra "Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR", decorrente do Acórdão nº 442/2010 - Plenário (TC27472/2009-4).

Tal empreendimento encontra-se sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que recebe recursos federais por meio do convênio nº TT 358/2005, SIAFI nº 574670, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em 10/01/2006, no valor original total de R\$ 60.796.691,93 (07/2005).

Sua execução está a cargo da Empresa Via Engenharia Ltda S/A, com a qual foi celebrado o contrato 0035/2007-PGMU.

A obra, embora tenha sido inserida no Quadro de Bloqueio da LOA 2009, foi excluída posteriormente, uma vez que o Acórdão no 1.953/2008 deliberou pela retenção dos pagamentos no contrato 0035/2007 PGMU como alternativa à paralisação do empreendimento.

Assim, após interrupção das obras em 2008, as obras foram reiniciadas em 2009. Atualmente, o empreendimento encontra-se 80% executado.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Liquidação irregular da despesa.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Embora o achado se enquadre nos termos do art. 94, § 1º, inciso IV da lei 12.017/2009, a obra encontra-se com mais de 80% paga e concluída, motivo pelo qual a paralisação da obra pode trazer mais prejuízos que os benefícios decorrentes de sua interrupção.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 0035/2007**, 07/03/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

## **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

### **3.1 - Achados pendentes de solução**

#### **3.1.1 - (IG-R) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 0035/2007, 07/03/2007, Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande., Via Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 010.643/2008-0.

A irregularidade permanece inalterada, haja vista que não houve até o momento julgamento de mérito da questão.

#### 4 - ANEXO

##### 4.1 - Dados cadastrais

##### 4.1.1 - Execução física

##### Execução física

<b>Data da vistoria:</b> 12/07/2010	<b>Percentual executado:</b> 80
<b>Data do início da obra:</b> 07/03/2007	<b>Data prevista para conclusão:</b> 01/12/2010
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b> Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares.	

##### Observações:

Sem Observações

##### 4.2 - Deliberações do TCU

##### Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

**Processo:** 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 12/09/2006

**Processo:** 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 18/01/2007

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-1.953-/2008-PL **Data:** 10/09/2008

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.434-/2008-PL **Data:** 05/11/2008

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.552-/2008-PL **Data:** 12/11/2008

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-48-/2009-PL **Data:** 28/01/2009

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-859-/2009-PL **Data:** 29/04/2009

**Processo:** 006.062/2009-4 **Deliberação:** AC-1.005-/2009-PL **Data:** 13/05/2009

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-1.413-/2009-PL **Data:** 01/07/2009

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-2.219-/2009-PL **Data:** 23/09/2009

**Processo:** 010.643/2008-0 **Deliberação:** AC-459-/2010-PL **Data:** 17/03/2010

**Processo:** 010.931/2003-4 **Deliberação:** AC-613-/2010-PL **Data:** 31/03/2010

**Processo:** 010.931/2003-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 25/05/2010

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Nélio Afonso Borges: 9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos Srs. Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damiano Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34), para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas suas razões de justificativa em virtude dos seguintes indícios de irregularidades, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/1964 e art. 65, inciso II, alínea b da Lei 8666/1993:

9.1.1. Aprovação de medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.1.2. Aprovação de medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.1.3. Aprovação de medições do serviço de defesa maleável, tendo sido executado defesa semimaleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.4. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.5. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: EDILSON DAMIAO LIMA: 9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos Srs. Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damiano Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34), para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas suas razões de justificativa em virtude dos seguintes indícios de irregularidades, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/1964 e art. 65, inciso II, alínea b da Lei 8666/1993:

9.1.1. Aprovação de medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte

menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.1.2. Aprovação de medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.1.3. Aprovação de medições do serviço de defesa maleável, tendo sido executado defesa semimaleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.4. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.5. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.**

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Raimundo Maia Morais: 9.1. Determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos Srs. Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damiano Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34), para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas suas razões de justificativa em virtude dos seguintes indícios de irregularidades, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4320/1964 e art. 65, inciso II, alínea b da Lei 8666/1993:

9.1.1. Aprovação de medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.1.2. Aprovação de medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.1.3. Aprovação de medições do serviço de defesa maleável, tendo sido executado defesa semimaleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.4. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.1.5. Aprovação de medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit, ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.**

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. Promover, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a oitiva da Empresa Via Engenharia S.A., detentora do contrato 0035/2007 de 07/03/2007, para, no prazo de quinze dias, caso seja de seu interesse, apresentar suas justificativas quanto aos seguintes indícios de irregularidades que podem ensejar a repactuação dos contratos, em conformidade com o art. 65 da lei 8666/1993:

9.2.1. Medições dos serviços de "Base estab. granul. c/ mist. solo (70%) - areia (30%) na pista AC" e "Sub-base de solo estabilizado granul. s/ mistura" com distância média de transporte menor que aquela contratada, sem a necessária repactuação do contrato em razão do equilíbrio econômico financeiro da avença, em afronta ao art. 65, inciso II, alínea b da lei 8666/1993.

9.2.2. Medições para o serviço MFC 03, sem a execução do lastro de brita, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964, e aos arts 60, parágrafo único, e 66 da lei 8666/1993.

9.2.3. Medições do serviço de defesa maleável, tendo sido executado defesa semi-maleável, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.2.4. Medições do serviço de escavação carga e transporte de solos moles, tendo sido executado escavação carga e transporte de material de 1ª categoria, referente às escavações da OAE do Raiar do Sol, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964.

9.2.5. Medições do serviço de escavação carga e transporte de material de 1ª categoria em desconformidade com os critérios do Dnit ocasionando superfaturamento dos serviços de ECT em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da lei 4320/1964 e às ES 107/2009 e 108/2009 do Dnit.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. Encaminhar aos responsáveis, ao Dnit, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à empresa VIA Engenharia S.A. cópias deste Acórdão, acompanhadas do relatório e do voto que o fundamentam, para subsidiar a apresentação de razões de justificativa e manifestações. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.3. Encaminhar aos responsáveis, ao Dnit, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à empresa VIA Engenharia S.A. cópias deste Acórdão, acompanhadas do relatório e do voto que o fundamentam, para subsidiar a apresentação de razões de justificativa e manifestações. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.3. Encaminhar aos responsáveis, ao Dnit, à Prefeitura Municipal de Boa Vista e à empresa VIA Engenharia S.A. cópias

deste Acórdão, acompanhadas do relatório e do voto que o fundamentam, para subsidiar a apresentação de razões de justificativa e manifestações. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.4. Determinar à Secob-2 que proceda à análise das razões de justificativa e das manifestações a serem encaminhadas ao Tribunal com a urgência que este caso requer. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 007.112/2010-6 **Deliberação:** AC-2.158-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. Permanece a determinação para retenção de valores, exarada nos Acórdãos 1.953/2008 e 2.552/2008, todos do Plenário do TCU, no contrato 0035/2007;

9.5.2. Foram detectados indícios de novas irregularidades na obra em comento e que o Tribunal está adotando as medidas saneadoras, porém, em razão de seu avançado estágio de execução, não se recomenda a interrupção do fluxo orçamentário para as obras do Contorno Rodoviário de Boa Vista/RR conforme art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

### 4.3 - Anexo Fotográfico



DEFENSA SEMI-MALEAVEL MEDIDA COMO MALEÁVEL



DEFENSA SEMI-MALEÁVEL MEDIDA COMO MALEÁVEL



JAZIDA COEMA

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 012.075/2010-8

Fiscalização nº 324/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba

#### **Funcionais programáticas:**

- 26.782.0230.5725.0107/2002 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-101/RJ - Santa Cruz - Itacuruçá (Acesso a Sepetiba)
- 26.782.0230.1316.0101/2003 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Santa Cruz - Itacurussá (Acesso a Sepetiba)
- 26.782.0230.7630.0103/2004 - Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro Trecho Santa Cruz - Itacurussá
- 26.782.0230.7630.0103/2005 - Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro Trecho Santa Cruz - Itacurussá - RJ
- 26.782.0230.7630.0033/2006 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
- 26.782.0230.7630.0033/2007 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro No Estado do Rio de Janeiro
- 26.782.1458.7630.0033/2008 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
- 26.782.1458.7630.0033/2009 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro No Estado do Rio de Janeiro
- 26.782.1458.7630.0033/2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipo da obra:** Rodovia - Duplicação

**Período abrangido pela fiscalização:** 25/07/2009 a 11/06/2010

#### **DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

**Vinculação (ministério):** Ministério dos Transportes

**Vinculação TCU (unidade técnica):** 1ª Secretaria de Controle Externo

#### **Responsável pelo órgão/entidade:**

nome: Luiz Antonio Pagot

cargo: Diretor Geral

período: a partir de 04/10/2007

**Outros responsáveis:** vide rol no volume principal à folha 32

#### **PROCESSOS DE INTERESSE**

---

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Sec. de Fiscalização de Obras 2

---

- TC nº 007.286/2008-3
- TC nº 011.341/2009-1
- TC nº 012.075/2010-8

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 24/05/2010 e 18/06/2010. A fiscalização teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras de duplicação e restauração da BR-101/RJ, no subtrecho Santa Cruz - Itacuruçá - Mangaratiba.

O motivo da realização deste trabalho foram as retenções parciais de pagamentos no âmbito dos contratos de duplicação e restauração da rodovia, determinadas pelo Acórdão 3.025/2009 - Plenário, que julgou indícios e irregularidade apontados no Fiscobras 2009.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar se os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - O tipo do empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?
- 2 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 3 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 4 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?
- 5 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?
- 6 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?
- 7 - Os procedimentos licitatórios foram regulares?
- 8 - Os procedimentos para aquisição de titularidade de terreno são regulares?

Para a realização desta fiscalização, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento dos trabalhos, observaram-se os padrões gerais definidos no Roteiro de Auditoria de Obras Públicas, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento e de achados.

Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as técnicas de análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, entrevistas verbais e inspeção física. Na fase de execução, procedeu-se à análise do objeto dos contratos TT-267/2009 e TT-227/2006. Também realizaram-se ensaios de laboratório com vistas a apurar características do pavimento, tais como o teor de betume.

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) projeto executivo deficiente ou desatualizado;
- 2) descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- 3) obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU;

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 239.251.554,57. Tal valor foi calculado conforme item 1.3 do Anexo I da Portaria-TCU nº 222/2003, ou seja, o total empenhado desde a assinatura de todos os contratos pertinentes ao Projeto BR-101/RJ (informações obtidas junto ao

SIAFI).

As propostas de encaminhamento deste trabalho contemplam audiência de responsáveis e determinações ao DNIT e determinações internas ao TCU.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

O presente trabalho trata das obras de duplicação, restauração e obras de arte especiais da BR-101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (km 385,8) e Itacuruçá (km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí, no km 403,5 da BR-101/RJ. Cumpre mencionar que essas obras foram objeto de auditoria em 2009, conforme relatado no processo TC-011.341/2009-1 (Fiscalização nº 96/2009).

A execução das obras foi contratada pelo regime de empreitada por preço unitário, por meio do contrato TT-227/2006 (fase 1), firmado em 5/10/2006, entre o DNIT e o Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista, com valor original global de R\$ 142.934.987,86 (data base: dezembro/2005).

Inicialmente, o objeto desse contrato era a execução dos serviços de duplicação, obras de arte e restauração da pista existente, contemplando integralmente os serviços necessários à adequação da BR-101/RJ e do acesso ao Porto de Itaguaí nos segmentos identificados. Após sucessivas revisões, o escopo do contrato foi reduzido. Foram suprimidos todos os serviços de restauração da pista já existente, assim como os de sinalização e de duplicação do acesso ao Porto de Itaguaí. Todavia, seu valor foi aumentado, conforme dados a seguir:

- R\$ 158.819.739,88 (preço total após o último aditivo, aprovado em 10/2007);
- R\$ 169.496.694,66 (preço total após o último aditivo, aprovado em 06/2008);
- R\$ 170.867.924,51 (preço total após o último aditivo, aprovado em 02/2009);
- R\$ 178.598.203,07 (os serviços incluídos nesta adequação foram iniciados antes da formalização do aditivo).

Novas licitações foram necessárias para o término do empreendimento: o Edital nº 518/08-07 originou o contrato nº TT-267/2009, no valor de R\$ 66.432.847,27, cujo objeto contempla serviços remanescentes do contrato TT-227/2006, já concluído.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O achado não se enquadra no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, mormente em termos de materialidade com relação ao valor total do contrato.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato TT-008/2007-00**, Elaboração de projeto executivo de duplicação com restauração da pista existente e de supervisão de obras na rodovia BR-101, km 385,8 - km 411,96, e no acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5), Consórcio Engesur - Projemax - Pacs.

**(IG-C) - Contrato 00267/09-00**, Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ, Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista.

## **2.2 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.**

### **2.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Apesar de o achado enquadrar-se no conceito do art. 94, § 1º, inciso IV da LDO 2010, a paralisação da execução do contrato de supervisão acarretaria em prejuízos ainda maiores.

### **2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato TT-008/2007-00**, Elaboração de projeto executivo de duplicação com restauração da pista existente e de supervisão de obras na rodovia BR-101, km 385,8 - km 411,96, e no acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)., Consórcio Engesur - Projemax - Pacs.

**(IG-C) - Contrato 182/07-00**, Execução de Serviços de Gestão Ambiental para as obras de ampliação da capacidade nas rodovias BR-101/RJ e BR-493/RJ, Concremat Engenharia e Tecnologia S/a.

## **2.3 - Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.**

### **2.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, §1º, inciso IV da LDO 2010.

### **2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato TT-008/2007-00**, Elaboração de projeto executivo de duplicação com restauração da pista existente e de supervisão de obras na rodovia BR-101, km 385,8 - km 411,96, e no acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)., Consórcio Engesur - Projemax - Pacs.

**(IG-C) - Contrato 00267/09-00**, Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ, Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista.

**(IG-C) - Contrato TT-227/2006-00**, 17/10/2006, Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5) , Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista.

**(IG-C) - Contrato ST-7-0010/09-00**, 25/03/2009, Execução de Obras de reforço das cabeceiras das OAEs na rodovia BR 101/RJ (Viaduto de Acesso à CSA, Ponte sobre o Canal de São Bernardo, Ponte sobre o canal de São Francisco e Ponte sobre o Rio cação), Geosonda S/a.

### **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

#### **3.1 - Achados pendentes de solução**

##### **3.1.1 - (IG-R) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.**

**Objeto:** Contrato TT-227/2006-00, 17/10/2006, Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5) , Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista.

Este achado está sendo tratado no processo 011.341/2009-1.

O sobrepreço em questão foi calculado com base na 4ª revisão ao contrato TT-227/2006. Entretanto, durante a presente auditoria, foi constatada a existência de mais duas revisões contatuais, contendo alterações relevantes de quantitativos que podem impactar no cálculo deste sobrepreço. A análise dessas revisões quanto à possível alteração no valor do sobrepreço será tratada no âmbito do processo 011.341/2009-1, que se encontra atualmente em fase de instrução após audiências.

##### **3.1.2 - (IG-R) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.**

**Objeto:** Contrato 00267/09-00, Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(onze) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ, Consórcio Carioca - Serveng - S.A. Paulista.

Este achado está sendo tratado no processo 011.341/2009-1.

O processo encontra-se na Secob 2 para instrução após audiências.

#### 4 - ANEXO

##### 4.1 - Dados cadastrais

##### 4.1.1 - Execução física

##### Execução física

<b>Data da vistoria:</b> 07/06/2010	<b>Percentual executado:</b> 80
<b>Data do início da obra:</b> 17/10/2006	<b>Data prevista para conclusão:</b> 31/12/2010
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b> Contrato TT-227/2006 - concluído Contrato ST-07-0010/2009 - concluído Contrato TT-267/2009 - Em execução: - Restauração da pista existente; - Passarelas; - Duplicação do acesso ao Porto de Itaguaí; - Restauração da pista existente no acesso ao Porto de Itaguaí; - Obras de arte corrente.	

##### Observações:

Sem Observações

##### 4.2 - Deliberações do TCU

##### Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

**Processo:** 004.795/2003-5 **Deliberação:** AC-789-/2003-PL **Data:** 02/07/2003

**Processo:** 004.397/2004-6 **Deliberação:** AC-882-/2004-PL **Data:** 07/07/2004

**Processo:** 007.006/2005-7 **Deliberação:** AC-1.332-/2005-PL **Data:** 31/08/2005

**Processo:** 012.605/2006-1 **Deliberação:** AC-1.402-/2006-PL **Data:** 09/08/2006

**Processo:** 015.052/2007-0 **Deliberação:** AC-1.939-/2007-PL **Data:** 19/09/2007

**Processo:** 007.286/2008-3 **Deliberação:** AC-2.048-/2008-PL **Data:** 17/09/2008

**Processo:** 007.286/2008-3 **Deliberação:** AC-2.417-/2008-PL **Data:** 05/11/2008

**Processo:** 007.286/2008-3 **Deliberação:** AC-2.657-/2008-PL **Data:** 26/11/2008

**Processo:** 011.341/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 09/09/2009

**Processo:** 011.341/2009-1 **Deliberação:** AC-3.025-/2009-PL **Data:** 09/12/2009

**Processo:** 011.341/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 27/01/2010

**Processo:** 011.341/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 25/02/2010

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Arysso Siqueira Silva: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos senhores a

seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Arysso Siqueira Silva, CPF 678.235.057-20, Alberto Gomes de Moraes, CPF 203.920.797-04 e Luiz Alberto Paixão, CPF 449.032.867-20, servidores designados por meio da Portaria DNIT n.º 01/2009 para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, pela aprovação do projeto executivo prevendo o uso injustificado de carregadeiras nos serviços de ECT, em detrimento das escavadeiras, o que caracteriza ato antieconômico (Achado 3.1); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Alberto Gomes Moraes: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos senhores a

seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Arysso Siqueira Silva, CPF 678.235.057-20, Alberto Gomes de Moraes, CPF 203.920.797-04 e Luiz Alberto Paixão, CPF 449.032.867-20, servidores designados por meio da Portaria DNIT n.º 01/2009 para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, pela aprovação do projeto executivo prevendo o uso injustificado de carregadeiras nos serviços de ECT, em detrimento das escavadeiras, o que caracteriza ato antieconômico (Achado 3.1); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Luiz Alberto Paixão: 9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei n.º 8.443/92, a audiência dos senhores a

seguir indicados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal suas razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1 Arysso Siqueira Silva, CPF 678.235.057-20, Alberto Gomes de Moraes, CPF 203.920.797-04 e Luiz Alberto Paixão, CPF 449.032.867-20, servidores designados por meio da

Portaria DNIT n.º 01/2009 para a aprovação do projeto executivo das obras da BR-101/RJ, pela aprovação do projeto executivo prevendo o uso injustificado de carregadeiras nos serviços de ECT, em detrimento das escavadeiras, o que caracteriza ato antieconômico (Achado 3.1); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Marcelo Cotrim Borges: 9.1.2 Marcelo Cotrim Borges, CPF 866.943.057-20, Superintendente Regional do DNIT no

Estado do Rio de Janeiro:

9.1.2.1. descumprimento das determinações exaradas nos itens 9.2.1 e 9.2.1.1 do Acórdão 3.025/2009 (Achado 3.2);

9.1.2.2. obstrução ao livre exercício da fiscalização do TCU, caracterizado pela disponibilização intempestiva dos processos de pagamento durante o período de execução da auditoria, conduta em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 (Achado 3.3); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Audiência de Responsável: Luiz Antonio Pagot: 9.1.3. Luiz Antonio Pagot, CPF 435.102.567-00, Diretor do DNIT, pela obstrução ao livre

exercício da fiscalização do TCU, caracterizado pela disponibilização intempestiva dos processos de pagamento durante o período de execução da auditoria, conduta em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 (Achado 3.3). PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT - Diretor Geral Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor Geral: 9.2. determinar, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal e Súmula Vinculante n.º 3

do Supremo Tribunal Federal, a oitiva do DNIT, na pessoa do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor Geral do Órgão, e do Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejarem, pronunciarem-se acerca do uso de carregadeiras nos serviços de ECT, metodologia antieconômica, o que importa na necessidade de repactuação do contrato caso constatada a utilização das escavadeiras, em atenção ao princípio da economicidade, ao art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93; e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. determinar, com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal e Súmula Vinculante n.º 3

do Supremo Tribunal Federal, a oitiva do DNIT, na pessoa do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor Geral do Órgão, e do Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se

assim o desejarem, pronunciarem-se acerca do uso de carregadeiras nos serviços de ECT, metodologia antieconômica, o que importa na necessidade de repactuação do contrato caso constatada a utilização das escavadeiras, em atenção ao princípio da economicidade, ao art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93; e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que:

9.3.1. com base no art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, certifique-se do efetivo uso das carregadeiras, ajustando o contrato, as medições e os pagamentos, caso constatada a utilização de escavadeiras nos serviços de escavação, carga e transporte, em prestígio ao art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Achado 3.1); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.3.2. com base no art. 11 da Lei 8.443/92, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência,

encaminhe ao tribunal cópia dos documentos, medições e pagamentos que comprovem o adequado cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.025/2009 - TCU Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, ao DNIT e ao Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos senhores mencionados no item 9.1 supra, ao DNIT e ao Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 012.075/2010-8 **Deliberação:** AC-2.144-31/2010-PL **Data:** 25/08/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. permanece válida a determinação de retenção de valores, adotada por meio de medida cautelar exarada no Acórdão 3025/2009 - Plenário, nos contratos TT-227/2006-00 e 00267/09-00, ambos relativos aos serviços de duplicação, restauração e obras de arte especiais da BR-101/RJ, no subtrecho compreendido entre Santa Cruz (km 385,8) e Itacuruçá (km 411,96), e do acesso ao Porto de Itaguaí;

9.5.2. os indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização nos contratos TT-227/2006 e TT-267/2009 não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

### 4.3 - Anexo Fotográfico



Plantio de grama em batatais - Estaca 591



Aplicação de colchão drenante em areia e aplicação de base em brita graduada - Acesso ao Porto de Itaguaí



Serviço de escavação com escavadeira - Acesso ao Porto de Itaguaí

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC nº 011.287/2010-1

Fiscalização nº 265/2010

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** conformidade

**Ato originário:** Acórdão 442/2010 - Plenário

**Objeto da fiscalização:** Ferrovia Norte-Sul/GO - Trecho Anápolis - Uruaçu/GO (PAC)

**Funcional programática:**

• 26.783.1458.116E.0052/2010 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás

**Tipo da obra:** Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

**Período abrangido pela fiscalização:** 18/06/2008 a 21/05/2010

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADA

**Órgão/entidade fiscalizada:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

**Vinculação (ministério):** Ministério dos Transportes

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Secretaria de Controle Externo - RJ

**Responsável pelo órgão/entidade:**

nome: José Francisco das Neves

cargo: Diretor Presidente

**Outros responsáveis:** vide rol no volume principal à folha 66

### PROCESSOS DE INTERESSE

- TC nº 021.283/2008-1

- TC nº 009.229/2009-4

- TC nº 020.058/2009-1

- TC nº 011.287/2010-1

## RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT, no período compreendido entre 17/05/2010 e 18/06/2010.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul/GO no Trecho: Anápolis - Uruaçu no Estado de Goiás. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?
- 2 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?
- 3 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A auditoria consistiu basicamente na aplicação das técnicas de exame documental, conferência de cálculos, inspeção física e entrevista sobre o empreendimento.

As principais constatações deste trabalho foram:

- a) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- b) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado;
- c) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado;
- d) Alteração injustificada de quantitativos;
- e) Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido;
- f) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 192.029.722,18.

Esse montante refere-se aos valores empenhados até a análise da equipe.

Os recursos fiscalizados são referentes aos contratos 021/2001, 20/2005, 06/2006, 13/2006, 14/2006, 15/2006, 16/2006, 58/2009 e 60/2009, calculados conforme itens 1.2 e 1.3 do anexo I da Portaria TCU 222/2003.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

A devolução dos valores relativos ao superfaturamento no quantitativo de materiais e serviços não executados ou acima dos de mercado aos cofres da Valec.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsáveis.

## **1 - APRESENTAÇÃO**

Esta auditoria integra o ciclo de fiscalizações de obras do ano corrente (Fiscobras 2010) e teve como objeto as Obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás.

## **2 - ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.**

#### **2.1.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - irregularidade grave com retenção cautelar

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Os indícios de sobrepreço relatados são materialmente relevantes em relação aos valores contratados, e, por isso, se enquadram no art. 94, §1º, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010). Contudo, vislumbra-se que, para o caso em concreto, em face de existir medida cautelar de retenção de valores empreendida pela Valec e em curso contra os contratos ora analisados, a continuidade da obra mostra-se mais adequada.

#### **2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-R) - Contrato 058/2009**, 15/01/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 23.094.204,31

**Classificação alterada de IG-C para IG-R** conforme AC-2.478-35/2010-PL.

**(IG-C) - Contrato 060/2009**, 15/01/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/a.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 46.704.327,46

### **2.2 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.**

#### **2.2.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se verificou materialidade suficiente para o enquadramento do achado no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), apta a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos. Ademais, o contrato, objeto do achado, encontra-se rescindido.

**2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 013/06**, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.901.461,97

**2.3 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.**

**2.3.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - irregularidade grave com retenção cautelar

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se verificou materialidade suficiente para o enquadramento do achado no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), apta a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

**2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-R) - Contrato 060/2009**, 15/01/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao lote 4 , Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/a.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.305.870,00

**Classificação alterada de IG-C para IG-R** conforme AC-2.478-35/2010-PL.

**2.4 - Alteração injustificada de quantitativos.**

**2.4.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Não se verificou materialidade suficiente para o enquadramento do achado no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), apta a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

**2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 006/06**, Serviços de supervisão das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 06, trecho pátio Jaraguá (Km 93) a pátio Uruaçu (Km 269)., Serviços Técnicos de Engenharia S/a - STE.

**(IG-C) - Contrato 020/2005**, Contratação da prestação de serviços de acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia referentes à implantação da ferrovia Norte-Sul, Concremat Engenharia e Tecnologia S/a.

## **2.5 - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.**

### **2.5.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - As alterações são materialmente relevantes em relação aos valores contratados, e, por isso, se enquadram no art. 94, §1º, IV da Lei 12.017/2009 (LDO 2010). Contudo, vislumbra-se que, para o caso em concreto, em face de existir medida cautelar de retenção de valores empreendida pela Valec e em curso contra os contratos ora analisados e do atual estágio da execução, a continuidade da obra mostra-se mais adequada.

### **2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 014/06**, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.

**(IG-C) - Contrato 016/06**, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.

## **2.6 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.**

### **2.6.1 - Tipificação do achado:**

Classificação - grave com recomendação de continuidade

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017 de 2009 (LDO 2010), aptas a ensejar a suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

### **2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:**

**(IG-C) - Contrato 014/06**, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.

**(IG-C) - Contrato 021/01**, 17/12/2001, Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote sem número, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

## **3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS**

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

### **3.1 - Achados pendentes de solução**

#### **3.1.1 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 021/01, 17/12/2001, Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote sem número, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 021.283/2008-1.

O processo encontra-se na Secex-GO, aguardando a resposta dos responsáveis para apuração da irregularidade apontada.

#### **3.1.2 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 013/06, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.

Este achado está sendo tratado no processo 021.283/2008-1.

O processo encontra-se na Secex-GO, aguardando a resposta dos responsáveis para apuração da irregularidade apontada.

#### **3.1.3 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 014/06, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 021.283/2008-1.

O processo encontra-se na Secex-GO, aguardando a resposta dos responsáveis para apuração da irregularidade apontada.

#### **3.1.4 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 015/06, 24/12/2007, Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 021.283/2008-1.

O processo encontra-se na Secex-GO, aguardando a resposta dos responsáveis para apuração da irregularidade apontada.

**3.1.5 - (IG-R) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).**

**Objeto:** Contrato 016/06, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo 021.283/2008-1.

O processo encontra-se na Secex-GO, aguardando a resposta dos responsáveis para apuração da irregularidade apontada.

#### 4 - ANEXO

##### 4.1 - Dados cadastrais

##### 4.1.1 - Execução física

##### Execução física

<b>Data da vistoria:</b> 08/06/2010	<b>Percentual executado:</b> 38
<b>Data do início da obra:</b> 05/11/2001	<b>Data prevista para conclusão:</b> 31/01/2011
<b>Situação na data da vistoria:</b> Em andamento.	
<b>Descrição da execução realizada até a data da vistoria:</b> As obras estão executadas, em cada lote, nos seguintes percentuais: - Lote 01: 71,87% - Lote s/n: 64,69% - Lote 02: 7,39% - Lote 03: 27,65% - Lote 04: 20,49%	

##### Observações:

Sem Observações

##### 4.2 - Deliberações do TCU

##### Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

**Processo:** 006.488/2002-5 **Deliberação:** DC-945-/2002-PL **Data:** 31/07/2002

**Processo:** 004.628/2004-5 **Deliberação:** AC-787-/2004-PL **Data:** 23/06/2004

**Processo:** 009.094/2005-9 **Deliberação:** AC-1.065-/2005-PL **Data:** 03/08/2005

**Processo:** 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 14/01/2009

**Processo:** 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-593-/2009-PL **Data:** 01/04/2009

**Processo:** 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-1.176-/2009-PL **Data:** 03/06/2009

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-1.681-/2009-PL **Data:** 29/07/2009

**Processo:** 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 17/09/2009

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 14/10/2009

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.831-/2009-PL **Data:** 25/11/2009

**Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)**

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. -

MT: 9.1. determinar à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, adote providências para que, no prazo de trinta dias, seja expurgado o valor relativo à extinta CPMF dos contratos relacionados na seguinte tabela:

Contrato Contratada

013/2006 Constran S.A. - Construções e Comércio

014/2006 Construtora Queiroz Galvão S.A.

015/2006 Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

016/2006 Construtora Andrade Gutierrez S.A.

021/2001 Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

006/2006 Serviços Técnicos de Engenharia S.A.

020/2005 Concremat Engenharia Tecnologia S.A.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. -

MT: 9.1.2. efetue o desconto, se ainda não o fez, nas próximas faturas referentes aos contratos acima relacionados, dos valores relativos à CPMF indevidamente pagos pelos serviços executados a partir de 1º de janeiro de 2008; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. -

MT: 9.1.3. adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas a título de CPMF nos serviços executados a partir de 1º de janeiro de 2008 nos contratos de execução da Ferrovia Norte-Sul não mais vigentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. determinar à Secob-2 que:

9.2.1. identifique e promova a oitiva, nos termos do art. 276, § 3º, em um prazo de quinze dias, das empresas contratadas para a construção, supervisão e gerenciamento das obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Anápolis/GO-Uruaçu/GO, ainda não ouvidas por este Tribunal quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar à Valec que efetue o desconto, nas próximas faturas apresentadas pelas

empresas contratadas, dos valores correspondentes à parcela de CPMF constante da planilha de custo dos contratos, bem como a retenção dos valores já pagos indevidamente a título de CPMF após o fim da vigência deste tributo, e

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2.2. verifique, no âmbito do Fiscobras/2011, o cumprimento da determinação contida no item 9.1 deste Acórdão, bem como nos seus subitens. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: José Francisco das Neves: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.1. José Francisco das Neves, diretor presidente, acerca da aprovação:

9.1.1.1. da nota técnica 1/2009, que solicitou termo aditivo ao contrato 6/2006 sem indicação e demonstração precisa e objetiva das condições que motivaram aquele ato, em desacordo com o art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.1.1.2. da nota técnica 3/2009, que solicitou termo aditivo ao contrato 14/2006 com acréscimo superior a 25%, com infração ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Ulisses Assad: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.2. Ulisses Assad, diretor de engenharia, a respeito:

9.1.2.1. da celebração dos contratos 58/2009 e 60/2009 com indícios de sobrepreços de 19,84% e 21,54%, respectivamente, em decorrência de preços excessivos ante o mercado, com violação do princípio constitucional da eficiência e do art. 109, caput e § 1º, da Lei 11.768/2008;

9.1.2.2. aprovação da nota técnica 4/2008, que solicitou alteração do contrato 20/2005 sem indicação e demonstração precisa e objetiva das condições que motivaram aquele ato, em desacordo com o art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.1.2.3. aprovação das notas técnicas 1/2008 e 4/2009, que solicitaram termos aditivos ao contrato 14/2006 e propiciaram acréscimos superiores a 25%, em desacordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2.4. aprovação das notas técnicas 3/2008 e 2/2009, que solicitaram termos aditivos ao contrato 16/2006 e propiciaram acréscimos superiores a 25%, em desacordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.1.2.5. permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, no período de 14/7/2004 a 29/1/2010, com avanços físicos aproximados de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas, com violação do art. 7º, §

1º, da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: João Carlos Ferreira: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.3. João Carlos Ferreira, gerente de obras, acerca da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários à obra, com infração ao princípio da eficiência e indício de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.4. Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda, gerente de obras, a respeito da aprovação da medição 26 do contrato 13/2006, referente a novembro 2004, com indícios de quantitativos de serviços maiores do que os efetivamente realizados, com violação dos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e indício de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Alexandre Antônio de Castro Rosa: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.5. Alexandre Antônio de Castro Rosa, superintendente, a respeito da atestação da medição 3 do contrato 60/2009, referente a novembro de 2004, com indícios de quantitativos de serviços desnecessários, em desacordo com o princípio da eficiência e com indícios de superfaturamento de R\$ 1.109.989,50 (um milhão cento e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se:

9.1.6. Luiz Carlos Oliveira Machado, superintendente; Ezequias Nogueira Pereira, superintendente; e Marco Antônio Fernandes da Costa, superintendente, acerca da permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, com avanços físicos próximos de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas, em desacordo com o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Ezequias Nogueira Pereira: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se: 9.1.6. Luiz Carlos Oliveira Machado, superintendente; Ezequias Nogueira Pereira, superintendente; e Marco Antônio Fernandes da Costa, superintendente, acerca da permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, com avanços físicos próximos de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas, em desacordo com o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Audiência de Responsável: Marco Antônio Fernandes da Costa: 9.1. realizar as audiências prévias dos seguintes dirigentes e gerentes da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se: 9.1.6. Luiz Carlos Oliveira Machado, superintendente; Ezequias Nogueira Pereira, superintendente; e Marco Antônio Fernandes da Costa, superintendente, acerca da permissão para continuação das obras dos contratos 14/2006 e 21/2001, com avanços físicos próximos de 72% e de 65%, respectivamente, sem todos os projetos executivos necessários, inclusive para etapas já executadas, em desacordo com o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.3. realizar a oitiva da Valec acerca das ocorrências mencionadas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.2.1 e 9.2.2.2 acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - MT: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o embasaram aos responsáveis ouvidos em audiência prévia, à Valec e às empresas interessadas ouvidas, para subsídio de suas manifestações, e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, ante o possível impacto sobre as contas de 2008, 2009 e 2010 da Valec; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - RJ: 9.4. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o embasaram aos responsáveis ouvidos em audiência prévia, à Valec e às empresas interessadas ouvidas, para subsídio de suas manifestações, e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, ante o possível impacto sobre as contas de 2008, 2009 e 2010 da Valec; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1 nos contratos da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A 58/2009, 60/2009, 14/2006, 16/2006, 21/2001, 13/2006 e 15/2006 firmados com recursos do Programa 1458, Subtítulo 0052, com as empresas Constran S/A Construções e Comércio, SPA Engenharia, Indústria e Comércio S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A, Construtora Andrade Gutierrez S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, respectivamente, para execução de obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis/GO - Uruaçu/GO, embora tenham sido detectados indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), com potencial dano ao erário estimado em R\$ 69.798.531,77 (sessenta e nove milhões setecentos e noventa e oito mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) nos contratos 058/2009 e 060/2009 em decorrência de sobrepreço, vislumbrou-se que, no caso em concreto, uma vez que a Valec já esta promovendo retenções cautelares, a continuidade da obra mostra-se mais adequada;

9.5.2. nos contratos da Valec 6/2006 e 20/2006 não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: \*\*\*\*\*

**Processo:** 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-35/2010-PL **Data:** 22/09/2010

Determinação de Providências Internas ao TCU: Sec. de Fiscalização de Obras 2: 9.2. promover, ante a possibilidade de determinações desta Corte de glosa de valores ou de repactuação contratual, as oitivas, para que, caso desejem, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes empresas:

9.2.1. Constran S/A Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90) acerca:

9.2.1.1. da celebração do contrato 58/2009 com indícios de sobrepreço de 19,84% em razão de preços excessivos ante o mercado;

9.2.1.2. dos indícios de superfaturamento de R\$ 1.901.461,97 (um milhão novecentos e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), referente a novembro de 2004, por quantitativos de itens pagos e não executados;

9.2.2. SPA Engenharia, Indústria e Comércio S/A (CNPJ 25.707.134/0001-78), a respeito:

9.2.2.1. da celebração do contrato 60/2009 com indícios de sobrepreços de 21,54%, decorrentes de preços excessivos ante o mercado;

9.2.2.2. da celebração do contrato 60/2009 com indícios de sobrepreço e de superfaturamento, ante a possível contratação de itens de serviços com quantitativos desnecessários;

9.2.3. Serviços Técnicos de Engenharia S/A - STE (CNPJ 88.849.773/0001-98), acerca de indícios de celebração irregular do termo aditivo 3 ao contrato 6/2006 e do acréscimo de R\$ 1.372.868,16 (um milhão trezentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) àquele contrato, quantia correspondente a 25% do valor original;

9.2.4. Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (CNPJ 33.146.648/0001-20), a respeito de indícios de celebração irregular do termo aditivo 4 ao contrato 20/2005 e do acréscimo de R\$ 1.096.226,18 (um

---

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

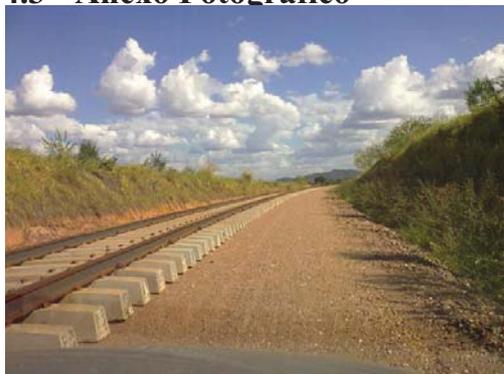
Sec. de Fiscalização de Obras 2

---

milhão noventa e seis mil duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) àquele contrato, quantia correspondente a 25% do valor original;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

### 4.3 - Anexo Fotográfico



Superestrutura em fase de montagem - Lote 4



Superestrutura em fase de montagem - Lote 3



Solda aluminotérmica em estado bruto.